



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA Nº 6/97

Acta da reunião ordinária realizada aos doze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e sete.

Aos doze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e sete, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador José Abrantes Serra, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores José Manuel Barbosa Direito e José Manuel Saraiva Cardoso.

O Senhor Presidente encontrava-se ausente devido à visita aos Estados Unidos da América, em representação do Concelho, e o Senhor Vereador António Manuel de Lemos Santos encontrava-se ausente por motivos profissionais, do que deu prévio conhecimento. As faltas foram consideradas justificadas.

Sendo cerca das dezasseis horas e trinta minutos, o Senhor Vereador José Abrantes Serra declarou aberta a reunião.

Achada conforme e ratificada foi a acta da reunião ordinária anterior, aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o artº. 18º do Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de Novembro, é estabelecida a ordem do dia para a reunião ordinária a realizar no dia 12 de Março de 1997 que inclui os seguintes assuntos:

1. **Procedimento por negociação para aquisição de placas de numeração de campos do Cemitério Municipal.**
2. **Revisão de Preços da Ponte das Lameiras - Informação do GAT da Guarda.**
3. **Informações nºs 10/97, 11/97, 12/97, 13/97, 14/97 e 15/97 da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.**
4. **Viaturas abandonadas.**
5. **Pedido formulado por Augusto Manuel Massano Abrantes para arrendamento da Loja nº 2 do Mercado Municipal.**
6. **Pedido de rescisão de contrato de arrendamento do Bar-Piscina, formulado por Julieta Maria Ribeiro dos Santos Trindade.**
7. **Autos de Medição.**
8. **Concurso Público para a construção de 22 Fogos de Habitação Social - Abertura das Propostas.**
9. **Assuntos tratados por delegação.**

Procedimento por negociação para aquisição de placas de numeração de campos do Cemitério Municipal.

Tendo em vista o fornecimento em causa, foram consultadas as quatro firmas da especialidade a saber:

Imprensa Municipalista, com sede em Lisboa; Lanis, com sede em Lisboa; ACAR, com sede em Oliveira de Azeméis; J. Júlio, com sede em Lisboa e Metal Gravuras Lomaial, com sede em Matosinhos, conforme o nosso ofício nº 511/57, datado de 26 do mês de Fevereiro findo.

Expirado o prazo de validade do concurso apenas foi recebida uma proposta da Firma Metal Gravuras Lomaial, com o valor de quatrocentos e vinte escudos (420\$00) cada, acrescido do IVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir à Firma Metalogravuras Lomaial, com sede em Matosinhos, 900 placas pelo valor de 420\$00/cada, acrescido do IVA.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Revisão de Preços da Ponte das Lameiras - Informação do GAT da Guarda.

Foi presente a Informação do GAT da Guarda, sobre a revisão de preços da Ponte das Lameiras.

Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a Informação do GAT, aprovar o cronograma financeiro e aceitar os preços propostos da revisão, no valor de um milhão seiscentos e trinta e oito mil setecentos e dois escudos (1.638.702\$00), a crescer do IVA.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Informações nºs 10/97, 11/97, 12/97, 13/97, 14/97 e 15/97 da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Foi presente a Informação nº 10/97 do Gabinete Técnico que a seguir se transcreve:

“ASSUNTO: Reclamação / denuncia de José Massano Pinheiro referente à ampliação de uma habitação executada por Maria de Fátima Estrela Ganilha, que levou a efeito.

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1º. O Sr. José Massano Pinheiro, em denuncia com data de entrada nesta Câmara Municipal de 10/12/96, vem denunciar várias irregularidades cometidas relativamente à execução de uma ampliação de habitação que a Sr.ª Maria Estrela Ganilha, levou a efeito.

Sobre o assunto apresenta-se em anexo informação do Sr. Engenheiro Carlos Gonçalves.

Aproveito, no entanto, para informar, ainda, que de entre as várias irregularidades denunciadas encontra-se o não cumprimento do projecto aprovado por parte da requerente Maria Estrela Ganilha, a ocupação da referida parte ampliada sem licença de habitabilidade e a aprovação do projecto da já referida ampliação não respeitando o P.D.M..

2º. O Sr. José Massano Pinheiro em comunicação com data de entrada de 28/01/97, vem exigir que se faça justiça até 02/02/97, ameaçando com novas medidas incluindo a acusação de corrupção activa.

No que respeita ao 2º ponto deixo de imediato à consideração de V.Exa.

Já no que se refere ao 1º ponto desta informação é importante salientar o seguinte:

a) O Sr. Fiscal Municipal António Carrola informou que a referida ampliação está a ser ocupada sem a respectiva licença de utilização. Assim, segundo a alínea c) do artº. 54º do Decreto Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, constitui contra-ordenação a ocupação de edifício ou de suas fracções autónomas sem licença de utilização ou em desacordo com uso fixado no respectivo alvará de licença de utilização, salvo se este alvará não tiver sido emitido no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à Câmara Municipal.

Também constitui contra-ordenação, segundo a alínea b) do mesmo artigo, as obras de conservação civil, designadamente novos edifícios em reconstrução, ampliação alteração, reparação ou demolição de edificação, etc., que sejam efectuadas em desacordo com o projecto aprovado.

De acordo com o nº 3 e 4 do artº 54º dos Decretos Lei atrás referidos, as contra-ordenações previstas nas alíneas b) e e) do n.º 1 deste artigo, são puníveis com coimas graduadas de 50.000\$00 até ao máximo de 20.000.000\$00, no caso de pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

singular, ou até 50.000.000\$00, no caso de pessoa colectiva e de 100.000\$00 até ao máximo de 10.000.000\$00, no caso de pessoa singular ou até 30.000.000\$00, no caso de pessoa colectiva, respectivamente.

Assim neste caso as coimas mínimas que deverão ser aplicadas são de 50.000\$00 e 100.000\$00 respectivamente.

b) Uma das irregularidades é o não cumprimento do P.D.M., já em vigor aquando da aprovação do projecto por esta Câmara Municipal.

Segundo informação emitida em 26/02/97, pelo Sr. Engenheiro Carlos Gonçalves, de facto não respeita o artº 15º do Regulamento do P.D.M. que obriga o afastamento mínimo de 3 metros do limite do lote, o que provoca diferendo entre as duas partes.

Já em anterior informação emitida pelo Sr. Arquitecto Saraiva, em 16/05/96 refere que o projecto inicial cumpre com a legislação em vigor com a excepção do terraço do R/C do alçado posterior.

Informa, ainda, que passo a citar"... os 3 metros de afastamento indicados no P.D.M. respeitam à abertura de vãos e em construções novas ou loteamentos novos.

Em zonas já construídas o artº a aplicar será o 14º do P.D.M. que aponta para o envolvente em questão..."

Atendendo a que estes dois técnicos fizeram parte da equipe de elaboração do P.D.M. seria aconselhável, antes de ser tomada qualquer decisão, o esclarecimento deste caso.

Para o efeito proponho uma consulta à DROT - Núcleo operativo da CCRC - Guarda que acompanhou a elaboração do P.D.M..

No caso de se aplicar o artº 15º do Regulamento do P.D.M., ou seja os 3 metros de afastamento ao limite do lote, então, o licenciamento é inválido, já que a alínea b) do n.º 2 do artº 52º do Decreto Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro, refere que são nulos os actos administrativos que decidam pedidos de licenciamento que violam o disposto em plano municipal de ordenamento do território.

c) Atendendo a que o alvará de construção se encontra caducado o requerente deve devolvê-lo a esta Câmara Municipal e o Director Técnico da Obra, também, deve entregar o livro de obra, de acordo com o n.º 6 do artº 23º do Decreto Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 250/94 de 15 de Outubro".

A Câmara tomou conhecimento da Informação dos Serviços Técnicos e deliberou, por unanimidade, solicitar esclarecimento junto da CCRC/DROT sobre as diferentes interpretações legislativas descritas no n.º 2, alínea b) da Informação. Logo que recebida a informação da DROT a Câmara deliberará sobre o assunto.

Mais deliberou a Câmara dar conhecimento aos Municípes interessados do teor das informações técnicas produzidas.

Foi presente a Informação nº 11/97 do Gabinete Técnico que a seguir se transcreve:

"ASSUNTO: Centro de Férias da Sicó

Acta da reunião conjunta realizada em 18/02/97

Informação nº 40/97 do GAT - Guarda.

Relativamente ao assunto indicado em epígrafe anexa-se informação nº 40/97 do GAT-Guarda e Acta de reunião havida, nas instalações do Centro de Férias da Sicó - Manteigas, entre a fiscalização GAT - Guarda, e os representantes da Escola Profissional de Hotelaria e a Câmara Municipal de Manteigas.

Dos assuntos discutidos é de salientar a situação dos linóleos nas duas salas de estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Em face dos problemas surgidos nestas duas salas a fiscalização e representante do empreiteiro chegaram à conclusão que seria de substituir os referidos linóleos por pavimento e rodapé iguais ao corredor, conforme indicado em acta.

Assim informo V.Exa. que esta substituição do material carece de aprovação por parte da Digma. Câmara já que se trata de uma alteração.

Quanto ao pagamento de eventuais mais valias resultantes desta alteração deixo o assunto à consideração de V.Exa., mas sou de opinião que não deverão existir encargos adicionais para a Câmara Municipal”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da acta e das Informações e deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração sem encargos para a Câmara.

Foi presente a Informação nº 12/97 do Gabinete Técnico que a seguir se transcreve:

“ASSUNTO: Ruína de um muro de suporte de terreno - Rua de Santa Luzia - Manteigas.

Em reunião realizada em 08/01/97, o executivo camarário deliberou sobre o assunto, (ponto 4), que para a elaboração do relatório técnico final foi pedido ao munícipe que apresentasse, como dono do muro, um Eng.º, que com o Eng.º da Câmara acompanhara os trabalhos de avaliação de responsabilidade.

Assim, em 03/03/97 tive uma conversa sobre o assunto, com o Eng.º José Gabriel Fraga, Eng.º por parte do dono do muro, foi analisado o assunto e o Sr. Eng.º ficou de apresentar um relatório.

Aguarde-se, então, que seja apresentado o referido relatório, para posterior análise e relatório final”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aguardar o relatório do Eng. indicado pelo dono da obra e dar conhecimento ao Munícipe.

Foi presente a Informação nº 13/97 do Gabinete Técnico que a seguir se transcreve:

“ASSUNTO: Regime jurídico do licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização.

Dúvidas sobre a aplicação da Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro e do artº 17º (Estacionamento) do Regulamento do P.D.M.

O regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização prevê no artº 15º que existam, nos loteamentos, terrenos destinados a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos.

Este artº 15º, nomeadamente o nº 1, refere que as parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos ou os parâmetros para o dimensionamento de tais parcelas são os que estiverem definidos nos planos municipais de ordenamento do território, ou, quando os planos não os tiverem definido, os constantes da portaria a que se refere o artº 45º do já referido diploma. Trata-se da portaria nº 1182/92, de 22 de Dezembro.

Também é referido no nº 2 do artº 15º que para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o nº 1 do mesmo artigo considera-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

O artº 16º do já referido Regime Jurídico obriga a que o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedam gratuitamente à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicas e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos públicos, que, de acordo com a operação de loteamento, devam integrar o domínio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

O nº 4 do mesmo artigo permite, se no caso do prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas referidas na alínea b) do artº 3 (do referido regime jurídico de operação de loteamento) ou não se justificando a localização de qualquer equipamento público no dito prédio, não haverá lugar a cedências para esses fins, mas fica o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, nos termos definidos e regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal de Manteigas aprovou em 16/12/94 o valor de taxa prevista no nº 5 do artº 16º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro.

O artº 17º (Estacionamento) do Regulamento do P.D.M. de Manteigas ratificado pelo Conselho de Ministros em 01/07/1993 e publicado na I - Série-B do Diário da República em 14/08/93, no nº 1, refere que a cada construção deve corresponder, dentro do lote que ocupa, estacionamento suficiente para responder às próprias necessidades, no mínimo de:

- a) 1 lugar de estacionamento por fogo;
- b) 1 lugar de estacionamento por cada 100 m² de área de trabalho excluindo comércio;
- c) 1 lugar por cada 100 m² de área comercial quando este exceder os 400m².

Quanto às áreas destinadas a espaços verdes, de utilização colectiva e equipamento não está nada previsto. Ou seja, aplica-se o previsto na Portaria nº 1182/92, de 22 de Dezembro.

Esta portaria prevê como parâmetros de dimensionamento para estacionamento, no caso de habitação, 1,5 lugares / 120m² a.b.c. habitação.

Assim, surgem as seguintes dúvidas:

1.º Os terrenos para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos previstas no artº 15º do Regime Jurídico de licenciamento de loteamentos e obras de urbanização são as mesmas previstas no artº 16º deste diploma? Ou seja a portaria 1182/92, de 22 de Dezembro serve simultaneamente para ser aplicado ao artº 15º e 16º deste diploma, coincidindo as áreas previstas nos dois artigos?

No caso particular dos estacionamentos, previstos na portaria, terão de ser obrigatoriamente públicos e conseqüentemente cedidos ao domínio público?

2.º Estando previsto no Regulamento do P.D.M. (artº17) no caso de habitação, como mínimo, 1 lugar de estacionamento por fogo dentro do lote, poder-se-à dispensar o estacionamento público e a correspondente área de cedência?

3.º Caso todos os estacionamentos previstos na portaria sejam obrigatoriamente públicos, poderá o proprietário pagar à Câmara Municipal a compensação prevista no nº 4 do artº 16 do Regime Jurídico de licenciamento de operações de loteamento desde que esteja prevista em regulamento municipal, em vez de ceder, ao domínio público, a respectiva área?

Assim, não se encontrando resposta para estas questões, seria de solicitar parecer jurídico sobre assunto à C.C.R.C.”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação e deliberou, por unanimidade solicitar parecer jurídico sobre o assunto à C.C.R.C..

Foi presente a Informação nº 14/97 do Gabinete Técnico que a seguir se transcreve:

“ASSUNTO: Empreitada da obra “Arranjo Urbanístico da Entrada da Vila - Manteigas” adjudicada a António José Baraças

- Prazo da execução da obra.
- Auto de Multas nº 1 desta obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Em face das deliberações da Câmara tomadas em reuniões realizadas em 22/01/97 e em 12/02/97 e após análise da informação nº 49/97 do GAT da Guarda, cumpre-me informar o seguinte:

1.º Foi prorrogado o prazo de execução da obra por 36 dias, graciosamente.

De acordo com a informação nº 28/97 de 06/02/97 o final do prazo com esta prorrogação passa para 07/02/97.

Assim, o prazo de execução já caducou e está muito ultrapassado, não tendo o empreiteiro solicitado nova prorrogação de prazo.

2.º Foi deliberado proceder ao cálculo das multas a aplicar em função dos prazos .

De acordo com o combinado verbalmente com o Sr. Director do GAT da Guarda e o Sr. Presidente procedeu-se ao cálculo das referidas multas que se apresenta em anexo.

No cálculo das multas teve-se por base a data de 02/01/97.

No entanto, alerta-se V.Ex.^a que o executivo camarário deliberou em reunião de 12/02/97 prorrogar o prazo por 36 dias, graciosamente, apesar de em seguida mandar proceder ao cálculo das multas.

Considerando o prazo dos 36 dias para o cálculo de multas o valor obtido é de 6.466.833\$00.

No caso de ser considerado como prorrogação graciosa os 36 dias sem aplicação de multas o valor obtido é de 2.181.582\$00.

Sou de opinião que deveriam ser aplicadas já que o único culpado desta situação é o empreiteiro.

3.º Os trabalhos de execução da obra continuam a decorrer muito lentamente e provavelmente a obra não irá estar concluída antes dos fins de Abril.

Foi solicitado ao empreiteiro, através do ofício nº 413/P de 19/02/97 desta Câmara e conforme indicação do GAT da Guarda, que apresentasse novo cronograma e não foi obtida resposta.

Assim e de acordo com o prazo que foi estipulado para conclusão da obra, a fiscalização deverá proceder à elaboração dos cronogramas de trabalhos e financeiro caso o empreiteiro não os entregue dentro do prazo estipulado por lei”.

A Câmara tomou conhecimento da Informação e deliberou, por unanimidade, convocar o Empreiteiro para a próxima reunião do dia 26 do corrente mês, para defesa da aplicação dos autos de multa, no valor de 6.466.833\$00. A não comparência do empreiteiro implica a aplicação da multa.

Foi presente a Informação nº 15/97 do Gabinete Técnico que a seguir se transcreve:

“ASSUNTO: Empreitada da obra “Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas”, adjudicada a António José Baraças

- Ponto da Situação.

- Auto de Multas nº 2/97 (nº 2 desta obra).

1. Ponto da situação.

Os trabalhos referentes à obra indicada em epígrafe ainda não foram iniciados.

A data de consignação de trabalhos foi em 31/10/96. Ou seja, à presente data a obra está atrasada 97 dias.

O prazo de execução é de 540 dias.

Anteriormente foi lavrado auto de multas por atraso de início dos trabalhos, até 27/12/96, com o valor de 5.876.596\$00.

A deliberação do executivo foi que esta multa e outras possíveis serão aplicadas, caso no final da obra os atrasos se mantenham ou aumentem e não haja justificação.

Sou da opinião que os trabalhos não irão estar concluídos na data prevista, já que o atraso é muito significativo. Portanto não é de estranhar que vá acontecer nesta obra a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

mesma situação que está a acontecer com a obra de Arranjo Urbanístico da Entrada da Vila.

Relembro a V.Ex.^a que as multas, por atraso de início da obra, são as previstas na Lei e Caderno de Encargos da empreitada e por isso devem ser aplicadas.

2. Auto de Multas nº 2/97 (nº 2 desta obra).

Apresenta-se em anexo Auto de Multas nº 2/97 no valor de 7.216.873\$00, por atraso na data de início da obra, sem autorização, de acordo com o artº 144º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação e deliberou, por unanimidade convocar o Empreiteiro para a próxima reunião do dia 26 do corrente mês, para defesa da aplicação dos autos de multa, no valor de 7.216.873\$00. A não comparência do empreiteiro implica a aplicação da multa.

Viaturas abandonadas.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra, apresentou ao Executivo a seguinte proposta:

1. Considerando que a Câmara já tem em seu poder as matriculas e nomes dos proprietários das viaturas abandonadas na via pública, na Freguesia de Sameiro.
2. Que se aguarda que nos chegue também a relação das que estão nas mesmas condições na Sede do Concelho, cuja matrícula e nome do proprietário já foram solicitados à G.N.R..

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1. Que os proprietários sejam avisados para retirarem as viaturas, concedendo-lhes um prazo de 30 dias.
2. Que findo este prazo e verificando-se que a estas ainda não lhes foi dado destino pelos respectivos proprietários, serão as mesmas removidas para a sucata.
3. Que desta deliberação seja dado conhecimento à G.N.R. local.
4. Publicitar por Edital e publicar o mesmo no Noticias de Manteigas.
5. Os proprietários dos veículos inutilizados que se encontram em terrenos privados, devem contactar a Câmara caso queiram que estes sejam removidos.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Pedido formulado por Augusto Manuel Massano Abrantes para arrendamento da Loja nº 2 do Mercado Municipal.

Em face do pedido apresentado para o arrendamento da Loja nº 2, do Mercado Municipal, e no seguimento da informação prestada pelos Serviços de Secretaria desta Autarquia, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, efectuar o arrendamento solicitado, pelo facto do seu pedido estar de acordo com o estabelecido no Regulamento Municipal.

Pedido de rescisão de contrato de arrendamento do Bar-Piscina, formulado por Julieta Maria Ribeiro dos Santos Trindade.

Foi presente a carta datada de 17 do mês de Fevereiro findo, da actual arrendatária do Bar - Piscina, em que informa a rescisão do contrato.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a rescisão do contrato e abrir concurso para a exploração do Bar, nos seguintes termos:

1. A concessão é feita por época estival, compreendida esta de 1 de Junho a 30 de Setembro de cada ano, renovável para os anos seguintes no caso de interessar a ambas as partes;
2. O bar será equipado a expensas do adjudicatário, devendo ser observadas as seguintes regras:
 - a) Não é permitida a venda de vinho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- b) Não é permitida a saída de quaisquer taras para fora do balcão, devendo sempre as bebidas serem servidas em copos de tara perdida.
3. Os preços a praticar poderão ser os correntes do comércio do sector;
4. O concessionário do referido Bar fica obrigado à prévia inscrição, como contribuinte, na Repartição de Finanças;
5. A proposta deverá indicar o valor da renda correspondente ao prazo da época estival, que no caso de ser adjudicada, deverá ser paga no prazo de dez dias, após a comunicação da concessão;
6. Em caso de renovação, nos anos seguintes, a renda deverá ser paga até 30 de Abril de cada ano;
7. A renda fica sujeita a actualização anual, nos termos dos índices aplicáveis à actualização legal dos arrendamentos comerciais;
8. O não cumprimento de qualquer das presentes condições, cominarão para o Concessionário com a resolução da concessão;
9. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar caso o valor da proposta não convenha aos interesses do Município.
10. O sobrescrito exterior da proposta deve indicar a seguinte referência:
"Proposta relativa à concessão da exploração do bar do Jardim Piscina"
Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Autos de Medição.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar as medições de trabalhos constantes dos autos a seguir designados, autorizando desde já o seu pagamento:

Auto nº 5/97 (correspondente ao auto de medição nº18/97 do GAT da Guarda), da quantia de um milhão quinhentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta escudos (1.539.260\$00), referente à empreitada do Caminho de Acesso à Casa Jones, adjudicada ao empreiteiro Augusto de Pina.

Auto nº 6/97, da quantia de um milhão cento e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta escudos (1.184.850\$00), referente à empreitada da Levada das Coanheiras, adjudicada ao empreiteiro António Batista Biscaia.

Concurso Público para a construção de 22 Fogos de Habitação Social (nos termos do artigo 48º do Decreto-lei nº 405/93 , de 10 de Dezembro) - Abertura das Propostas.

Na sequência da deliberação camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 23 de Dezembro do ano findo, foi aberto concurso público para adjudicação da empreitada referenciada em epígrafe, cujo anúncio foi publicado no Diário da Republica nº 12, III Série, de 15 de Janeiro de 1997, tendo expirado o prazo da validade do concurso no dia de hoje, pelas 16.00 horas.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra declarou aberto o acto público do concurso. Procedeu-se à leitura do anúncio e dos respectivos esclarecimentos. (Nº1 do Art. 82º do D.L. 405/93, de 10/12).

Em seguida elaborou-se pela ordem de entrada das propostas, a lista dos concorrentes e procedeu-se à sua leitura, em voz alta:

José Ramiro Moreira Dias, com sede em Alvoco das Várzeas - Oliveira do Hospital;

Zeferino José (Herdeiros), Lda., com sede em Lisboa;

Construções A.D. Riscado, com sede no Fundão;

Arquitectura 3000, com sede na Guarda; e

Dicrafel, Lda., com sede em Manteigas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Após a leitura da lista dos concorrentes, o Senhor Vereador José Abrantes Serra convidou os interessados a apresentar reclamações. Não foram apresentadas reclamações.

Passou-se em seguida à fase de abertura dos sobrescritos exteriores que haviam sido recebidos pela ordem que deram entrada na Secretaria da Câmara Municipal, enviados pelos concorrentes já referenciados.

De cada um dos sobrescritos foram então retirados os outros dois que cada um continha, ou seja, o que referia conter os “Documentos” e aquele outro que dizia conter a “Proposta”, todos devidamente colados e lacrados.

Uma vez separado estas duas espécies de sobrescritos, procedeu-se à abertura dos que continham os documentos, também pela ordem que foram recebidos.

Pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra, foi então interrompida a reunião pública para a Câmara apreciar, em reunião secreta, toda a documentação apresentada pelos concorrentes, tendo após isso sido retomada a reunião pública.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra informou os presentes que, depois da análise feita aos documentos, a Câmara tinha deliberado por unanimidade admitir ao concurso os concorrentes, José Ramiro Moreira Dias; Dicrafel e Arquitectura 3000 e excluir os concorrentes Zeferino José (Herdeiros), Lda., por não apresentar a declaração a que se refere a alínea d) do ponto 14 do Programa do Concurso, designadamente o documento de que se encontra regularizada a situação perante a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social e por os documentos, quando formados por mais de uma folha, devam constituir fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criadas por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas e a Firma Construções A.D. Riscado, por os documentos, quando formados por mais de uma folha, devam constituir fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criadas por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra colocou à disposição os documentos para serem analisados pelos concorrentes e perguntou se alguém desejava apresentar reclamação, tendo a Firma Arquitectura 3000 apresentado a seguinte reclamação:

“Luís Miguel Saraiva Pinto representante da firma Arquitectura 3000, Lda vem por este meio reclamar da admissão ao concurso do concorrente Nº5 “Dicrafel” por não ser possuidor do alvará da 2ª e 9ª subcategoria da quarta categoria conforme exigido no ponto 6.1 do programa de concurso. Sendo segundo o Decreto-Lei 405/93 de 10 de Dezembro Artigo 87 ponto dois um dos motivos de exclusão nesta fase do concurso.”

“Ao abrigo do programa do concurso da Empreitada de Construção de 22 fogos de habitação social no concelho de Manteigas, no seu ponto 6.2 e ao abrigo da alínea a) do Nº1 do art. 70 do Decreto-Lei 405/93 de 10 de Dezembro, venho pela presente reclamar sobre a V. Exclusão do concurso por falta de Alvará na Qualificação dos concorrentes.”

Após a análise da reclamação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar provimento à reclamação.

O representante da Firma Dicrafel, apresentou o seguinte recurso:

“ Ao abrigo do Programa do Concurso da Empreitada de Construção de 22 Fogos de Habitação Social no Concelho de Manteigas, no seu ponto 6.2 e ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 70º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro, venho pela presente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

apresentar recurso sobre a exclusão do concurso por falta de Alvará na qualificação dos Concorrentes”.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra avisou publicamente o representante da Firma Dicrafel, que no prazo de 5 dias úteis, terá de fundamentar por escrito o recurso apresentado.

De acordo com o art. 89º do D.L. nº 405/93, de 10/12, foram abertos os invólucros, com a designação de “Propostas” que depois de rubricadas pelo Executivo, foi feita a sua leitura pública (Art. 90º, nº1, do D.L. nº 405/93, de 10/12) cujos valores apresentados são os seguintes:

José Ramiro Moreira Dias	105.443.619\$00
Arquitectura 3000	114.861.113\$00

A Firma Arquitectura 3000 também se propõe executar a obra com a redução de prazo para doze meses (12), pelo mesmo valor.

Pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra foi então interrompida a reunião pública para a Câmara deliberar, em reunião secreta, sobre a admissão ou exclusão de propostas.

Em reunião secreta passou-se ao exame formal das propostas.

Das propostas apresentadas pelos concorrentes decidiu-se admitir as seguintes propostas: José Ramiro Moreira Dias e Arquitectura 3000. Considerou-se os dois prazos apresentados, pela Arquitectura 3000.

Terminada a análise das propostas retomou-se o acto público.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra informou os presentes quais as propostas admitidas com o preço total delas sem IVA .

Em seguida o Senhor Vereador José Abrantes Serra colocou à disposição dos concorrentes as propostas e respectivos documentos, para serem examinados e avisou de que este procedimento destina-se a fundamentar eventuais reclamações contra as deliberações de admissão ou não admissão das propostas.

Após os concorrentes terem examinado as propostas, o Senhor Vereador José Abrantes Serra perguntou se algum dos concorrentes desejava apresentar reclamações não tendo sido apresentada nenhuma.

Por último o Senhor Vereador José Abrantes Serra agradeceu a presença dos concorrentes, e deu por findo este acto público do presente concurso.

Mais foi deliberado pela Câmara Municipal, também por unanimidade, que as propostas deveriam ser objecto de análise e estudo por parte da Comissão de Análise das Propostas.

Estas deliberações, referenciadas em epígrafe, foram aprovadas em minuta para produzir efeitos imediatos.

Concessão de subsídio ao GTAM.

O Senhor Vereador José Manuel Saraiva Cardoso, apresentou ao Executivo a proposta de concessão de um subsídio complementar de cento e setenta mil escudos (170.000\$00), ao Grupo de Teatro Amador de Manteigas, uma vez que foram apuradas as despesas finais com as actividades do Carnaval do corrente ano.

Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio de cento e setenta mil escudos (170.000\$00), ao Grupo de Teatro Amador de Manteigas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Intervenção de Múncipes.

Estando presente a Múncipe Maria da Conceição Craveiro de Deus, perguntou ao Executivo qual era o tempo para que a escadaria que foi levada a efeito por alguns



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

proprietários de terrenos, junto à curva do Zorrão, fosse tapada. Pois recebeu um ofício da Câmara dando-lhe nota da deliberação tomada na reunião do dia 12 de Fevereiro.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra, informou a Múncipe que também o Executivo iria receber alguns proprietários sobre o mesmo assunto e que a Câmara manteria a mesma deliberação tomada na reunião de 12 de Fevereiro.

Estiveram presentes 21 Múncipes que utilizam a escadaria, para efeitos de rega e para o cultivo das terras, que apresentaram ao Executivo a seguinte missiva:

“Vimos junto da Exma. Câmara, com todo o respeito que nos merece, agradecer o apoio que nos deu na recuperação duma passagem, essencialmente para efeitos de regadia, junto à curva do Zorrão.

Porque nunca foi nossa intenção prejudicar ninguém, viemos solicitar à Câmara a necessária autorização para a referida obra, que nos foi concedida.

Certos que o terreno indiviso, a que a referida passagem dá acesso é pertença de todos os proprietários naquele prédio, não temos dúvida alguma que com este pequeno trabalho todos virão a beneficiar.

Perante o exposto e havendo conhecimento de que a Senhora D. Conceição Craveiro reclama que seja fechada a referida passagem, apenas se pode concluir que pretende apropriar-se dum terreno que é de todos, conforme se pode verificar no local.

Também aproveitamos a oportunidade para lembrar e conforme é do conhecimento da Exma Câmara, o sector da agricultura, e em especial na nossa zona, corre graves riscos de desaparecer.

Assim, nunca será demais qualquer apoio prestado por uma Entidade Oficial, em prol de melhores condições para quem ainda vai tendo coragem e força para tão difícil trabalho e do qual todos teremos a beneficiar, falando a nível ambiental.

Nestas circunstâncias, apelamos ao alto critério da Exma. Câmara, no sentido de sempre continuar a dar apoio a quem com toda a clareza e honestidade pretende progredir no meio em que vive, respeitando o seu semelhante.”

A Câmara Municipal, apelou aos presentes para que façam um dialogo com a outra parte envolvida, para que possam chegar a um acordo. O Senhor Vereador José Manuel Saraiva Cardoso propos que fosse solicitado um Parecer Jurídico, tendo também o Senhor Vereador José Abrantes Serra, informado os Múncipes presentes que iria novamente estudar o processo.

Assuntos tratados por delegação.

Actos Praticados Pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra, no Uso da Subdelegação de Competências Previstas no Nº 2 do Artº 52º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, Alterado Pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho.

Para conhecimento da Câmara Municipal foi feita a leitura dos actos referidos em epígrafe, constantes da relação nº 5/97 apresentada e que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual, depois de rubricada pelos membros do Executivo é arquivada na pasta anexa a esta acta.

Orçamento - Alterações.

De conformidade com o conteúdo da proposta Nº 3/97, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar arquivada na pasta anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal, nos termos do nº. 2 do artigo 31º. do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho e tendo em conta a disponibilidade financeira da rubrica orçamental “01.03.08”, aprovou a alteração proposta no montante de dois milhões cento e sessenta e cinco mil escudos (2.165.000\$00).

Finanças Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Foram dados a conhecer, no âmbito da delegação de poderes que lhe foi conferida por deliberação de onze do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, exarada a folha seis da acta nº 1/95, e de conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 105º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, que autorizou o pagamento de despesas do montante de vinte milhões quinhentos e cinquenta e sete mil e trinta e sete escudos (20.557.037\$00).

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, que acusa um saldo em dinheiro no montante de cinquenta milhões setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco escudos (50.786.545\$00).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das vinte e uma horas, foi pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelos Senhores Vereadores presentes, e por mim, Chefe de Divisão, que
a redigi e subscrevi.
